



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº020/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

UNIDADES GESTORAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

EMPRESA: BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA, COMPREENDENDO ACOMPANHAMENTO JURÍDICO EM TODAS AS ÁREAS DE DIREITO NECESSÁRIAS AO ADEQUADO ANDAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, ELABORANDO ESTRATÉGIAS E DEFESAS PARA TODAS AS DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS PERANTE OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E TRIBUNAIS DE CONTAS, DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM, DO ESTADO DO PARÁ – TCE, E DA UNIÃO – TCU, PARA INTERESSE JURÍDICO-ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA, ASSIM COMO A CONSULTORIA JURÍDICA PRESENCIAL NA CAPITAL DO ESTADO E NA CAPITAL DA REPÚBLICA, BEM COMO NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

I – INTRODUÇÃO:

Trata-se da análise da Inexigibilidade Nº 008/2024, objetivando a prestação de serviços técnico profissionais de consultoria e assessoria jurídica, no âmbito da prefeitura municipal de Monte Alegre – PA, compreendendo acompanhamento jurídico em todas as áreas de direito necessárias ao adequado andamento do serviço público, no âmbito do poder executivo municipal, e, em especial na área de direito público, elaborando estratégias e defesas para todas as demandas judiciais e administrativas perante os tribunais de justiça e tribunais de contas, dos municípios do estado do Pará – TCM, do estado do Pará – TCE, e da união – TCU, para interesse jurídico-administrativas da prefeitura municipal de Monte Alegre-PA, assim como a consultoria jurídica presencial na Capital do Estado e na Capital da República, bem como no município de Monte Alegre, Estado do Pará, conforme legislação vigente.

II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

III - DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO:

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do processo licitatório na modalidade **Inexigibilidade Nº008/2024 – INEXIG.**, cuja regulamentação consta nos termos art. 72 e 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, está composto com as seguintes partes:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

- Autorização (fls. 001 a 054);
- Documento de Formalização da Demanda -DFD (fls. 055 a 056);
- Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 057 a 067);
- Termo de Referência (fls. 068 a 076);
- Proposta Comercial (fls. 080 a 081);
- Documentação da empresa (fls. 082 a 136);
- Certidões Negativas (fls. 137 a 144);
- Atestados de Capacidade Técnica (fls. 145 a 168);
- Documentos comprobatórios da Contratada (fls. 169 a 201);
- Indicação de Dotação Orçamentária (fls. 202 a 203);
- Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 204);
- Termo de Autorização do Prefeito Municipal (fls. 206);
- Autuação (fls. 207 a 208);
- Razão da Escolha do Contratado (fls. 210 a 211);
- Justificativa em Razão do Preço (fls. 211);
- Minuta de Contrato (fls. 213 a 218);
- Despacho ao Jurídico (fls. 219);
- Parecer Jurídico (fls. 220 a 229);
- Extrato de Inexigibilidade de Licitação N°008/2024 (fls. 230);
- Termo de Ratificação de Inexigibilidade (fls. 231);
- Convocação para Celebração de Contrato (fls. 232);
- Portaria N°352/2024 - Designa agente de contratação, Pregociro e Equipe de Apoio no desempenho das funções previstas no art.7º da Lei Federal nº 14.133/202, em procedimentos licitatórios, em dispensas e inexigibilidades de licitação e em procedimento auxiliares a serem instaurados no âmbito de sua Unidade/Órgão (fls. 233);
- Portaria N° 028/2024 - Regulamenta a função do fiscal de contratos públicos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (fls. 234);

A empresa contratada, **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S.** apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares.

A instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 72 da Lei N° 14.133/21, informando o rol de documentos mínimos exigidos.

No mais, o art.74 da supracitada Lei menciona a hipótese de contratação direta por inexigibilidade quando o serviço se refere a “*serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais*”, cita-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifei)

Pelo que se vê, o ordenamento jurídico faz referência à alternância de requisitos para a elaboração do procedimento de inexigibilidade, para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual.

Em face do exposto, vale repisar nessa oportunidade que tanto a empresa, quanto o profissional ora contratado possuem expertise na área objeto da intenção, decorrente principalmente de desempenho e experiências anteriores, uma vez que a referida empresa possui contrato com a Administração Pública desde o ano de 2017 (fls.192 a 196), como também diversos atestados de capacidade técnica, preenchendo o requisito da Lei.

Este Controle Interno acrescenta ainda que, a Lei Nº14.039/20 que promoveu alterações no Estatuto da OAB, prevê a contratação desse tipo de profissional, quando comprovada a notória especialização, por si só configura um serviço especializado, fato que dificulta a promoção da competição ensejadora da licitação.

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.
(grifei)

IV - DA ANÁLISE DO CONTRATO: CONSTAM NA PASTA:

- Uma via do Contrato nº146/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA e a empresa **Brasil de Castro - Sociedade de Advogados S/S**, inscrita no CNPJ sob o Nº13.293.197/0001-46, no valor de R\$ 234.096,00 (Duzentos e trinta e quatro mil, noventa e seis reais), com vigência iniciando em 18 de julho de 2024, e vencendo em 18 de julho de 2025;

Os contratos estão devidamente preenchidos com os dados da empresa contratada, do objeto, especificações dos serviços a serem executados, do preço, dotação orçamentária, e cláusulas necessárias, nos termos do art. 92 da Lei 14.133/2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

V – CONCLUSÃO:

Diante da análise do procedimento de **Inexigibilidade 008/2024**, esta Comissão de Controle Interno, entende que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, conforme disposto no art. 72 e 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, estando apto a gerar despesas a esta municipalidade.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 18 de julho de 2024.

Paula R. Barbosa dos Santos
Agente de Controle Interno
Paula Regina Barbosa dos Santos
Decreto nº 339/2024
Paula Regina Barbosa dos Santos
Agente de Controle Interno
Decreto nº 339/2024